

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO

ANO **045** - N° 3153 - **PARTE 2** 

Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021

Lei 1372/20

# **GABINETE DO PREFEITO** =

# Decreto .

## Decreto Municipal nº. 075, de 23 de Setembro de 2021

"Dispõe sobre a aplicação dos recursos remanescentes advindos da Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) com alterações dadas pela Lei Federal n° 14.150/2021, revoga o Decreto Municipal n° 074, de 20 de setembro de 2021 e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catolé do Rocha - PB, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.150/2021, que estendeu a prorrogação do auxílio emergencial cultural para trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural, ampliando o prazo para utilização dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Município; CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº10.751/2021, que alterou o Decreto Presidencial nº 10.464/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020; CONSIDERANDO que do valor recebido pelo Município de Catolé do Rocha-PB, houve um saldo remanescente na importância de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), valor este que será gerido pelo Município de Catolé do Rocha-PB, na realização de outras atividades culturais no Município e por fim, CONSIDERANDO erros formais no texto do Decreto Municipal nº 074, de 20 de Setembro de 2021, que impõem a necessidade de retificações para melhor compreensão;

# DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em ob-servância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar edi tais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de

manifestações cultu-rais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020;

Art. 2º O recurso proveniente da União, com saldo remanescente no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) será regido por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, distribuído mediante regras estabelecidas pelo instrumento convocatório, com vistas ao credenciamento e habilitação para recebimento do recurso pelos (as) contemplados (as), em bservância às regras estabelecidas no inciso III, do caput do artigo 2º da Lei 14.017/2020;

Parágrafo único: O instrumento de seleção para aplicação do saldo remanescente deverá informar, para fins de pagamento, a quantia exata que cada contemplado (a) irá receber:

Art. 3º O Comitê Gestor instituído pelo Decreto nº 53-A, de 21 de Setembro de 2020 tem a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, elaboração de editais de fomento, retificações, providências, relatório de atividades e tudo o que for necessário à concretude das ações, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos distribuídos pela "Lei Aldir Blanc" e tudo o que for necessário à efetivação da aplicação dos recursos.

Parágrafo único: O Comitê Gestor será formado entre servidores do poder público e membros da sociedade civil, que deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, em observância ao Decreto n° 53-A, de 21 de Setembro de 2020, mediante nomeação através de portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Os recursos especificados no artigo 2º deste Decreto serão distribuídos, conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, visando à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas em conformidade com o que for estabelecido através do edital.

- § 1º Poderão ser credenciados pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no Município de Catolé do Rocha PB, e atividade cultural ou artística comprovada há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, conforme critérios que serão estabelecidos no edital;
- § 2º Caso não sejam selecionados inscritos (as) na quantidade máxima prevista no edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, para outras categorias do edital ou para lançamento de novos editais de seleção;
- §3º É vedada a participação de proponentes que tenham sido contemplados em outros editais relacionados a Lei Emergencial Aldir Blanc no âmbito Estadual e Municipal.

Art. 5º Para oportunizar a distribuição de recursos a novos (as)

interessados (as) o Município tomará todas as precauções para que os recursos oferecidos em segunda chamada não sejam destinados aos contemplados pelo edital nº 001/2020 e alterações posteriores, sendo ainda vedado o recebimento cumulativo com os recursos oferecidos por meio dos editais do Estado e de outros Municípios, ressaltando que a classificação em outros editais acarretará em renúncia ao edital deste Município, de modo a possibilitar oportunidade a outros (as) artistas ainda não contemplados.

Art. 6º Para as ações a serem desenvolvidas em conformidade com o contido no inciso III do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020, não farão jus ao benefício os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que:

- I Sejam servidores públicos do Município de Catolé do Rocha-PB, vinculados a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- II Sejam membros ou tenham participado da Comissão de Avaliação;
- III Sejam membros ou tenham participado do Comitê Gestor;
- IV Não tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por ocasião da pandemia da COVID-19.

Art. 7º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da "Lei Aldir Blanc", podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo ou acompanhamento através da plataforma Mais Brasil.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para a ampla divulgação dos processos, garantindo a transparência e notoriedade dos atos perante a sociedade civil.

Art. 9º Os artistas que irão realizar sua inscrição ficam obrigados a apresentar informações e documentos requisitados pelo Município de Catolé do Rocha-PB, através do Comitê Gestor ou da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo, cuja recusa, retardamento ou omissão enseja a responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como a desclassificação sumária no certame, conforme análise do caso.

Art. 10° os órgãos da Administração Pública Municipal atuarão de forma coordenada, colaborativa, harmônica e integrada a fim de viabilizar a aplicação do recurso remanescente da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 11º Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da Lei Federal 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

Art. 12º A aplicação dos recursos prevista neste Decreto pelo Município de Catolé do Rocha-PB, observado o disposto no §1º do art. 2º deste Decreto, fica limitada aos valores repassados pela União, nos termos do art. 3º da Lei Federal 14.017/2020, que são valores remanescentes e não utilizados de acordo com o Edital nº 001/2020;

Art. 13° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 074, de 20 de Setembro de 2021.

Catolé do Rocha - PB, 23 de setembro de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim Prefeito Constitucional

# Decreto Municipal nº. 076, de 23 de setembro de 2021

"Decreta Luto Oficial pelo período de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Sr. Alexandre Jone de Mesquita, e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Alexandre Jone de Mesquita, ocorrido na data de 23 de setembro de 2021:

CONSIDERANDO o exemplo de trabalho, dedicação, compromisso e zelo pela coletividade pregado pelo Sr. Alexandre Jone de Mesquita, e sua extraordinária importância para o serviço público nosso município, e com o objetivo de proporcionar aos catoleenses as condições necessárias às homenagens de que é credor;

CONSIDERANDO a consternação geral e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade.

### DECRETA:

Art. 1º - É declarado LUTO OFICIAL no município de Catolé do Rocha – PB, por 03 (três) dias, a partir do dia 24 de setembro de 2021, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. ALEXANDRE JONE DE MESQUITA, que em vida foi uma grande cidadã catoleense.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua expedição.

Catolé do Rocha – PB, 23 de setembro de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim Prefeito Constitucional



Jornalista Responsável: *Larissa Suzana Almeida* Diagramação: *Larissa Suzana Almeida* ascom@catoledorocha.pb.gov.br